



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

EDITAL Nº 109/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com veículos apropriados, para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/93, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com veículos apropriados, para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, a partir das **09 horas** do dia **01 de abril de 2022**. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Serafina Corrêa, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 2 deste Edital, à Comissão Permanente de Licitações, apresentando-os junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS.

1 OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com veículos apropriados, para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade/Quantidade	Valor por Km
01	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas	3.500 Km	R\$ 4,33
02	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas	1.600 Km	R\$ 5,15
03	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	7.800 Km	R\$ 5,35
04	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	2.100 Km	R\$ 6,37
05	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	8.400 Km	R\$ 6,46
06	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	3.100 Km	R\$ 7,72

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidão judicial cível negativa de falência ou recuperação judicial, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

i) A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar planilha de composição de custos e formação do preço com o valor estabelecido em edital, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e facultada assinatura por seu contador.

IMPORTANTE: A planilha deverá conter a descrição do objeto ofertado e o valor unitário do serviço, incluídos todos os custos com mão de obra, combustível, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos.

j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) A empresa credenciada deverá apresentar documentos do(s) veículo(s) que prestarão o serviço:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo – CRLV, em vigor.

III - Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Responsabilidade Civil (RC) e Acidentes Pessoais/Passageiros (APP), no valor mínimo de R\$ 360.000,00.

Obs.: A Contratada deverá apresentar a apólice, acompanhada da comprovação da quitação da mesma. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas.

2.1.1 Declarações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93; (**Anexo II**)

b) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com prova de regularidade; (**Anexo III**) Acessar o link www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

- Clicar no filtro CPF/CNPJ;
- Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar;
- Imprimir a tabela de dados e anexar junto a declaração de Regularidade;

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no Município de Serafina Corrêa-RS, conforme modelo (**Anexo IV**);

d) Declaração da credenciada de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo; (**Anexo V**)

2.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição para Credenciamento no **Chamamento Público nº 007/2022** a qualquer momento, durante o período de vigência do mesmo.

3 DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Estarão impedidas de participar do presente processo de Chamamento Público, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;

b) Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

c) Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

d) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

f) Que não cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades do município, ou seja 1,2,3 ou mais veículos, conforme a relação de passageiros organizada pelo Município, bem como motorista qualificado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.2 Os veículos deverão possuir bagageiro para guardar malas e demais pertences dos passageiros.

4.3 Os veículos deverão ter licença de fretamento.

4.4 Os veículos deverão ter seguros para passageiros, nos termos desta Edital.

4.5 O fluxo e agendamento das viagens serão informados pelas Secretarias Municipais, com antecedência de, no mínimo 10 dias, assim como o local de saída, destino e retorno, que poderá variar de acordo com a necessidade.

4.6 No preço apresentado pela empresa proponente deverão estar inclusos os valores de pedágios, combustível, e demais despesas com referência ao objeto licitado, assim como alimentação e pernoite do motorista, se necessário.

4.7 As viagens (locais e destinos) que vierem a ser requeridas serão definidas no respectivo Pedido de Empenho.

4.8 A(s) empresa(s) e os veículo(s) deverão atender as exigências das leis de trânsito vigentes.

4.9 Para a prestação do serviço de transporte, a licitante deverá utilizar veículos, com até 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Resolução 4.777 de 6 de julho 2015, Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e estar em boas condições.

4.10 Os veículos a serem utilizados deverão estar equipados com, no mínimo, ar condicionado, e, ainda, se a viagem for acima de 100 km, os veículos classificados na categoria ônibus deverão possuir poltronas semi-leito, banheiros e frigobar com água em copos descartáveis.

4.11 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que junto com a Nota Fiscal deverão os mesmos serem entregues à Secretaria requisitante, a qual considerará a quilometragem a partir do local de saída previamente informado pelo Município.

4.12 O Município, por meio da Secretaria requisitante, anotarà em relatório próprio, as informações necessárias para o efetivo controle das viagens, devendo constar, no mínimo, local de destino, data de saída, retorno, identificação dos motoristas, passageiros, RG, placas do veículo, quilometragem de saída e retorno, bem como a finalidade da viagem.

4.13 A licitante poderá apresentar proposta de preço de veículo com maior capacidade de passageiros para os itens onde exigem a capacidade de passageiros inferior, lembrando que não será suportado pelo Município o excesso das despesas com o veículo de capacidade maior do que a exigida em cada item.

14.14 A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação expedida pelo Município através do Pedido de Empenho, para sua organização e disponibilidade do veículo sem custos adicionais, sempre de acordo com a necessidade do Município.

14.15 Após a realização da viagem será emitida a Nota Fiscal, sendo que os serviços de transporte de passageiros serão recebidos e após a verificação da conformidade dos mesmos serão aceitos pelo fiscal e Secretário da Pasta, mediante relatório de serviços executados e entrega da Nota Fiscal.

4.16 Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.17 A credenciada, através de seus empregados, deverá realizar os serviços previamente determinados, considerando que:

III - A empresa credenciada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e uniformes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

IV - A credenciada será responsável pelos deslocamentos aos locais da execução dos serviços solicitados pelo Município.

4.18 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.19 De forma alguma o contrato criará um vínculo empregatício, sendo o contratado responsável por todos os encargos e imposto que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

4.20 Em caso de negativa injustificada da prestação de serviços posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.

4.21 A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 PREÇOS E PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme estiver descrito no respectivo pedido de empenho.

IMPORTANTE: A NF deverá vir acompanhada do relatório de viagens realizadas em cada Secretaria, com vista do secretário que confirmará a realização das referidas viagens e que fiscalizou a efetiva quantidade dos km rodados.

5.1.1 O pagamento será no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo Fiscal da Contrato e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93, em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira.

5.2 O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Termo de Credenciamento. **(Chamamento Público nº 007/2022)**

5.3 Para fins de pagamento o CREDENCIADO deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.4 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.5 Na hipótese da credenciada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0120.2164.0000 – Desenvolvimento do Esporte e Espaços Esportivo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro

7 VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 No caso de ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. nº 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2 Impugnações e Recursos, deverão ser apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitas se remetidas via correio eletrônico, salvo se encaminhadas com assinatura eletrônica.**

9.3 É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.5 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

9.6 O Edital relativo ao credenciamento, encontrar-se-á à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial **www.serafinacorrea.rs.gov.br**.

9.7 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Serafina Corrêa, RS, 23 de março de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica do Município.

Em: ___/___/_____

OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO I

EDITAL Nº 109/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Serafina Corrêa, o interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com veículos apropriados, para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, nos serviços indicados abaixo nos termos do credenciamento nº 007/2022.

Item	Descrição	Itens que deseja se credenciar
01	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas	
02	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas	
03	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	
04	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	
05	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	
06	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	

EMPRESA

Razão social:

Nome:

Cidade:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Dados Bancários:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Nome legível do requerente: _____

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO II

EDITAL Nº 109/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO III
EDITAL Nº 109/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/____, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO IV

**EDITAL Nº 109/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022**

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa _____ com sede na Av./Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa no Município de Serafina Corrêa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO V
EDITAL Nº 109/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Chamamento Público nº _____ por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
ANEXO VI
EDITAL Nº 109/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet.

CREDENCIADO: _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com veículos apropriados, para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os serviços contratados por este Termo serão pagos o valor de:

Item	Descrição	Unidade/ Quantidade	Valor por Km
01	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas	3.500 Km	R\$ 4,33
02	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas	1.600 Km	R\$ 5,15
03	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para tráfego em rodovias pavimentadas	7.800 Km	R\$ 5,35
04	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para tráfego em rodovias não pavimentadas	2.100 Km	R\$ 6,37
05	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para tráfego em rodovias pavimentadas	8.400 Km	R\$ 6,46
06	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para tráfego em rodovias não pavimentadas	3.100 Km	R\$ 7,72

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição contidas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades do município, ou seja 1,2,3 ou mais veículos, conforme a relação de passageiros organizada pelo Município, bem como motorista qualificado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

3.2 Os veículos deverão possuir bagageiro para guardar malas e demais pertences dos passageiros.

3.3 Os veículos deverão ter licença de fretamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

3.4 Os veículos deverão ter seguros para passageiros, nos termos deste edital.

3.5 O fluxo e agendamento das viagens serão informados pelas Secretarias Municipais, com antecedência de, no mínimo 10 dias, assim como o local de saída, destino e retorno, que poderá variar de acordo com a necessidade.

3.6 No preço apresentado pela empresa proponente deverão estar inclusos os valores de pedágios, combustível, e demais despesas com referência ao objeto licitado, assim como alimentação e pernoite do motorista, se necessário.

3.7 As viagens (locais e destinos) que vierem a ser requeridas serão definidas no respectivo Pedido de Empenho.

3.8 A(s) empresa(s) e os veículo(s) deverão atender as exigências das leis de trânsito vigentes.

3.9 Para a prestação do serviço de transporte, a licitante deverá utilizar veículos, com até 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Resolução 4.777 de 6 de julho 2015, Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e estar em boas condições.

3.10 Os veículos a serem utilizados deverão estar equipados com, no mínimo, ar condicionado, e, ainda, se a viagem for acima de 100 km, os veículos classificados na categoria ônibus deverão possuir poltronas semi-leito, banheiros e frigobar com água em copos descartáveis.

3.11 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que junto com a Nota Fiscal deverão os mesmos serem entregues à Secretaria requisitante, a qual considerará a quilometragem a partir do local de saída previamente informado pelo Município.

3.12 O Município, por meio da Secretaria requisitante, anotarà em relatório próprio, as informações necessárias para o efetivo controle das viagens, devendo constar, no mínimo, local de destino, data de saída, retorno, identificação dos motoristas, passageiros, RG, placas do veículo, quilometragem de saída e retorno, bem como a finalidade da viagem.

3.13 A licitante poderá apresentar proposta de preço de veículo com maior capacidade de passageiros para os itens onde exigem a capacidade de passageiros inferior, lembrando que não será suportado pelo Município o excesso das despesas com o veículo de capacidade maior do que a exigida em cada item.

3.14 A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação expedida pelo Município através do Pedido de Empenho, para sua organização e disponibilidade do veículo sem custos adicionais, sempre de acordo com a necessidade do Município.

3.15 Após a realização da viagem será emitida a Nota Fiscal, sendo que os serviços de transporte de passageiros serão recebidos e após a verificação da conformidade dos mesmos serão aceitos pelo fiscal e Secretário da Pasta, mediante relatório de serviços executados e entrega da Nota Fiscal.

3.16 Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.17 A credenciada, através de seus empregados, deverá realizar os serviços previamente determinados, considerando que:

III - A empresa credenciada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e uniformes.

IV - A credenciada será responsável pelos deslocamentos aos locais da execução dos serviços solicitados pelo Município.

3.18 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.19 De forma alguma o contrato criará um vínculo empregatício, sendo o contratado responsável por todos os encargos e imposto que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3.20 Em caso de negativa injustificada da prestação de serviços posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

3.21 A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme estiver descrito no respectivo pedido de empenho.

IMPORTANTE: A NF deverá vir acompanhada do relatório de viagens realizadas em cada Secretaria, com vista do secretário que confirmará a realização das referidas viagens e que fiscalizou a efetiva quantidade dos km rodados.

4.1.1 O pagamento será no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo Fiscal da Contrato e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93, em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira.

4.2 Os pagamentos para o CREDENCIADO serão realizados em depósito bancário no Banco ___ Agência nº ___ e Conta nº ___.

4.2.1 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

4.2.2 Na hipótese do CREDENCIADO ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF RFB nº 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.2.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.2.5 O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento. (**Chamamento Público nº 007/2022**)

5.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CREDENCIADO com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

5.2 No caso de ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0120.2164.0000 – Desenvolvimento do Esporte e Espaços Esportivo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93, são obrigações do CREDENCIADO:

7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

7.3 Fornecer mão de obra necessária à execução do objeto deste Termo de Credenciamento / Contrato Administrativo arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme Legislação Trabalhista e artigo nº 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

7.5 Manter durante a vigência deste Termo as habilitações exigidas para sua celebração.

7.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do CREDENCIADO eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados.

7.7 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no Edital e neste Termo de Credenciamento.

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no art. nº 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

IV) O CREDENCIADO, ainda, estará sujeito a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

7.2 Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

7.3 É vedado ao CREDENCIADO:

a) Realizar o trabalho em dependências ou setores próprios do Município;

b) Fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) Transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) Por acordo entre as partes;

d) Unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal requisitante.

9.2 A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta, e ou com má qualidade.

9.3 Ficam designados por parte do Credenciante, para o acompanhamento e fiscalização de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

o presente Termo, o Servidor ____, matrícula nº ____, como titular e o Servidor ____, matrícula nº ____, como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao firmar este Termo, o CREDENCIADO declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- Que não estão sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Que cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2 Integram o presente Termo todas as disposições imperativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Este Termo está vinculado ao **Edital nº 109/2022**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

11.4 O CREDENCIADO se obriga a observar, durante a execução do Termo de Credenciamento, toda a legislação que rege o objeto do **Chamamento Público nº 007/2022**.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

11.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Termo.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, ____ de ____ de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____